



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça José Alves de
Carvalho, nº15, Centro,
Bahia

Telefone



Horário



Segunda a sexta-feira,
08:00 as 13:00 horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



ITAGUAÇU DA BAHIA

ACESSE:
WWW.ITAGUACUDABAHIA.BA.GOV.BR



Diário Oficial do
MUNICÍPIO



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO 954/2024 DE 06 DE JULHO DE 2024 DISPÕE LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU DA BAHIA EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DO SENHOR JOSE JORGE PEREGRINO CARVALHO PROVIDENCIAS





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

CPNJ: 16.445.843/0001-31 – Praça José Alves de Carvalho,
15, Centro, Itaguaçu da Bahia – BA – E-mail:
pmidab@gmail.com.



DECRETO 954/2024 DE 06 DE JULHO DE 2024

Dispõe Luto Oficial no Município de Itaguaçu da Bahia em virtude do falecimento do Senhor JOSE JORGE PEREGRINO DE CARVALHO e da outras providencias

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA, no uso de suas atribuições e em conformidade o que dispõe a Lei Orgânica do Município.

Considerando o falecimento do Senhor **JOSE JORGE PEREGRINO DE CARVALHO** ocorrido nesta data;

Considerando o consternamento geral da comunidade de Itaguaçu da Bahia, sentimento de solidariedade, dor e saudade pela perda do ilustre cidadão exemplar, de conduta íntegra e respeitável.

Considerando que **JOSE JORGE PEREGRINO DE CARVALHO** tem uma grande história com o nosso Município e sendo Cunhado, amigo, “irmão” do atual prefeito e filho ilustre desta Terra;

Considerando manifestação de pesar de todo o povo de Itaguaçu à família e amigos enlutados.

Considerando um profissional, um ser humano exemplar em nosso Município, e que não media esforços em ajudar uma pessoa, um amigo e um companheiro;

Considerando que fará uma grande falta em nosso convívio pela pessoa simples, de um sorriso constante, de uma mão sempre estendida para um necessitado;

Considerando um Pai e esposo exemplar, digno em suas decisões, culto em seus trabalhos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**

CPNJ: 16.445.843/0001-31 – Praça José Alves de Carvalho,
15, Centro, Itaguaçu da Bahia – BA – E-mail:
pmidab@gmail.com.

**DECRETA**

Art. 1º - fica decretado 07 (Sete) dias de Luto oficial pelo falecimento do nobre Drº **JOSE JORGE PEREGRINO DE CARVALHO**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Itaguaçu da Bahia, 06 de Julho de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/689C-88AB-83E4-9D77-234D> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 689C-88AB-83E4-9D77-234D



Hash do Documento

9c2dd4148ebbf2e1349fd4731b2856e2ed8789a86869fef445046dcda00962ac

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/07/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 06/07/2024 09:32 UTC-03:00